# 1890

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 037 de 07 de janeiro de 2021, torna público que às 14h30min do dia 13 de outubro de 2021, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2021.09.02.019, do tipo "Técnica e Preço". A presente licitação tem por finalidade: A escolha de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

Na fase externa, o edital e seus anexos estarão disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luísgomesrn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 13 de agosto de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 08 de setembro de 2021

Nildemarcio Bezerra Portaria nº 037/2021

# 1890

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^{\mathrm{o}}$  08.357.600/0001-13 - Fone:  $84\ 3382\text{-}2124$ 

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# EDITAL Nº 2021.09.02.019TP TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019TP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019TP TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.6000/0001-13, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045 de 11 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h30min do dia 13 de outubro de 2021, em sua sede, instalada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, perante a Senhora Presidente será processado o credenciamento das empresas interessadas a participarem do certame, recebimento e abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e das propostas de preços, da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 2021.09.02.019, tipo Técnica e Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo o objeto é a escolha de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, com supedâneo na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução 028/2021 do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

A sessão pública para apuração da presente licitação terá início às 14h30min do dia 13 de ouobro de 2021, devendo os envelopes contendo os Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e as Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregue na Comissão Especial de Licitação — CPL, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, até a data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

#### DO OBJETO

- 1. Constitui objeto da presente licitação do tipo técnica e preço: A escolha de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2021, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.
- 1.1. Os serviços objeto desta licitação serão adquiridos de forma continuada depois de concluída as formalidades legais e as devidas publicações, mediante a expedição da ordem de serviços pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN.
- 1.2. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas no Projeto Básico.
- 1.3. Na fase externa, o edital do certame e seus anexo estarão disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ainda ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com.

# DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos representantes das licitantes, os envelopes contendo a documentação para habilitação, proposta técnica e as propostas de preço serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2021.09.02.019		
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019		
TIP0	TÉCNICA E PREÇO		
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
DATA	13 DE OUTUBRO DE 2021		
HORÁRIO	14H30MIN		
ENDEREÇO	RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, Nº 134, LUÍS GOMES/RN		
TELEFONE	84 – 9643:4048 – WhatsApp		
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a prestação da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^\circ$  08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

#### PRAZO DA CONTRATAÇÃO

É de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- 3. No dia, hora e local indicadas no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para execução dos procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preço, devendo a Comissão Especial de Licitação e a Comissão Especial de Julgamento da Prefeitura de Luís Gomes/RN, promoverem a prática de todos os atos inerentes ao certame, com respeito ao (à):
- 3.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas na execução dos serviços, objeto da Tomada de Preço nº 2021.09.02.019;
- 3.2. Recebimento da declaração de cumprimento das condições de habilitação, art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2000, Anexo VII, deste edital;
- 3.3. Recebimento dos envelopes de número "01 dos documentos de habilitação", "02 das propostas técinicas" e "03 das propostas de preços";
- 3.4. Abertura dos envelopes de número 01 referente à documentação para habilitação das licitantes e verificação da conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 3.5. Julgamento e divulgação do resultado da habilitação se for o caso, enumerando as licitantes inabilitadas e as habilitadas a prosseguir nas demais fases do certame nº 2021.09.02.019;
- 3.6. Encerrada a etapa de julgamento das habilitações, resolvidas as questões recursais, a Comissão Especial de Julgamento, procederá à abertura do invólucro contendo as propostas técnicas das licitantes habilitadas, para julgamento e classificação das propostas de acordo com as condições fixadas no edital:
- 3.7. Encerrada a etapa de julgamento das propostas técnicas, resolvidas as questões recursais, a Comissão Especial de Licitação, procederá à abertura do invólucro contendo as propostas de preços das licitantes classificadas, para julgamento e classificação das propostas de acordo com as condições fixadas no edital;
- 3.8. Devolução dos envelopes das propostas técnicas e de preços das licitantes inabilitadas fechados após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
- 3.9. Realização de outros atos que se fizerem necessários à plena realização desta Tomada de Preço.
- 4. As decisões da Comissão de Licitação e da da Comissão de Julgamento serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com a devida comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado via e-mail para todos os licitantes e através de publicação na imprensa oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 5. A solicitação de esclarecimento por dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço da Comissão de Licitação situada à Rua Prefeito Francisco Fontes, n° 134 Centro Luís Gomes/RN, através do e-mail cpl.lgomes@gmail.com ou pelo telefone (084) 3388-0111 Ramal 30, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes 01 Documentação para Habilitação; 02 Propostas Técnica e 03 Propostas de Preço.
- 6. A resposta da Comissão Especial de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata por telefone; em até 12 horas mediante ofício ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município, através do site www.luisgomes.rn.gov .br e no site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov .br.

# DA LEGISLAÇÃO

- 7. Esta licitação e o contrato que dela resultar, reger-se-á pelas instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos independente de transcrição, com suporte legal nas seguintes leis:
- 7.1. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;
- 7.2. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que garante a microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7.3. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- 7.4. Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 que estabelece regras para responsabilização das pessoas jurídicas;
- 7.5. Subsidiariamente pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 7.6. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Projeto Básico, nas disposições deste Edital e seus Anexos.
- 7.7. A execução dos serviços objeto da Tomada de Preço 2021.09.02.019, obedecerá às normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

8. Para efeito e melhor entendimento deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes. De acordo com art. 3º da Lei 8.666/93 a licitação destina-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010

- 8.1. TOMADA DE PREÇO: É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação na qual a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços é feita em sessão pública, por meio da apresentação da melhor proposta de preço escrita;
- 8.2. TÉCNICA E PREÇO: É o tipo de licitação onde a proposta mais vantajosa para a administração tem base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica.
- 8.3. BENS E SERVIÇOS: Os bens são itens que podemos ver e tocar, tais como os diversos produtos existentes no mercado. Os serviços são aqueles prestados por outras pessoas a quem os utiliza, como por exemplo, a execução dos serviços concernentes a pavimentação de trechos das estradas vicinais entre as comunidades Bom Jardim e Lourenço do município de Luís Gomes/RN, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo edital por meio de especificações técnicas;
- 8.4. UNIDADE GESTORA: É a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou não, neste caso é o órgão realizador do certame;
- 8.5. LICITANTE: Pessoa Jurídica individual que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos Anexos;
- 8.6. LICITANTE VENCEDORA: Pessoa Jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto desta Tomada de Preço 2021.09.02.019.

# DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

9. A presente Licitação tem por objeto a escolha de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, conforme Projeto Básico.

- 9.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será processado o credenciamento dos representantes das licitantes interessadas, abertura da sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes das Habilitações e se houver tempo suficiente das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços que deverão ser entregues pessoalmente, por intermédio do representante legal ou procurador devidamente habilitado.
- 9.2.1. Por ocasião do credenciamento ou da entrega dos envelopes 01, 02 e 03 contendo os documentos para habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços respectivamente, os interessados ou seus representantes, deverão identificar-se perante a Comissão de Licitação e comprovar a existência dos necessários poderes para o ato, através do contrato social ou de procuração válida.

PROCEDIMENTOS IMPORTANTES

DO CREDENCIAMENTO ITEM Nº 14

DA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ITEM Nº 18

DA PROPOSTA TÉCNICA ITEM Nº 18.5

DA PROPOSTA DE PREÇO ITEM Nº 19

- 9.3. Todos os documentos necessários à participação nesta Tomada de Preço deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:
- 9.4. No horário indicado no preâmbulo deste edital, pretendendo qualquer licitante credenciar-se ou credenciar representante para o evento, deverá este apresentar-se perante a Comissão de Licitação, munido dos documentos enumerados no item 14, além da comprovação de possuir os necessários poderes para prática de todos os atos pertinentes a apuração do certame.

# DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 10. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto do contrato para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.
- 10.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2021: 02.005.12.361.1.002.2.11 MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 100000-01.00; 02.006.12.365.1.002.2.12 MANUT. ATIVIDADE-SEMEC / ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111000000-0; 02.005.12.361.1.002.2.10 — MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11100000-0; 02.006.12.365.1.002.2.57 — MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-01.00, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

# DO PROJETO BÁSICO E DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 11. O projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviço objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica da contratação, o qual deve possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações.
- 11.1. O projeto básico exibido, tem por finalidade selecionar a melhor proposta para execução dos serviços de assistência técnica concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN.
- 11.2. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:
- 11.2.1. Anexo I: Projeto Básico, elaborado pelo Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e profissionais;
- 11.2.2. Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento para habilitação da licitante perante a comissão de licitação com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos a apurantação do certame;
- 11.2.3. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 11.2.4. Anexo IV: Modelo de Carta Proposta, que servirá para auxiliar a licitante na elaboração de sua proposta;
- 11.2.5. Anexo III: Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99;
- 11.2.6. Anexo III: Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes cadastradas;
- 11.2.7. Anexo III: Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 11.2.8. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de informação de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau;
- 11.2.9. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de concordancia com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 11.2.10. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de informação inerente a elaboração indeoendete de proposta, artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.11. Anexo V: Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes e a licitante vencedora da Licitação.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12. Poderão participar desta Tomada de Preço quaisquer empresas do ramo legalmente estabelecidas no país, que atendam às condições deste edital e seus anexos e que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos para a execução de seu objeto:
- 12.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, execução dos serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, destinados ao atendimento de demanda específica do município de Luís Gomes/RN;
- 12.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da Habilitação, no que se refere a habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal; trabalhista e demais documentos enumerados no item 18 deste edital;
- 12.3. Pessoas jurídicas com atividade pertinente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, de acordo com o § 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com as condições previstas no item 18 deste edital;
- 12.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta Tomada de Preço ou da execução do contrato dela decorrente:
- 12.4.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante as disposições do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.4.2. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária impedidas de participarem de licitação e consequentemente impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;
- 12.5. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 12.5.1. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Luís Gomes/RN ou interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 12.5.2. Empresas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, subitem 18.4.4.5 do presente edital;
- 12.5.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;
- 12.5.4. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- 12.5.5. Que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998.

#### DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 13. Fica exigida qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 13.1. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes deverão comprovar que:
- 13.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP;
- 13.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido.
- 13.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida da data da licitação.
- 13.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 13.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 13.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 13.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.6. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.7. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 13.8. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 13.5.2. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas, art. 90 da Lei nº 8.666/93.

# DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

14. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Tomada de Preço, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes da "HABILITAÇÃO" e das "PROPOSTAS", conforme abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 14.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.
- 14.2. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no contrato social.
- 14.3. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

#### DO DOCUMENTO CREDENCIAL

- 14.4. Na presente licitação entende-se por documento credencial a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Do Termo de Credenciamento preenchido com o nome da empresa, CNPJ, endereço, qualificação do representante, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, informando seu credenciamento para praticar todos os atos necessários, relativos a apuração do certame, modelo do Anexo II deste Edital;
- 14.4.2. Dos documentos oficiais de identidade, RG e CPF Cadastro de Pessoa Física, os quais poderão ser substituídos por documento unificado de natureza equivalente;
- 14.4.3. Do estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 14.4.4. De procuração ou documento equivalente da licitante conferindo poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preço;
- 14.4.4.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preço;
- 14.4.5. Declaração informando de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 4°, VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, Anexo III deste Edital, "aplicação subsidiária";
- 14.4.5.1. A omissão na entrega da Declaração exigida no subitem 14.4.5, implicará no não recebimento por parte da Comissão de Licitação, dos envelopes 01, 02 e 03, contendo respectivamente os Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta de Preços da licitante, o que culmina com a não aceitação da licitante no certame.
- 14.4.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de se manifestar, assinar documentos e de declarar a intenção de interpor ou reiniciar ao direito a interposição de recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 14.4.6.1. Os documentos referidos no item 14 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01, 02 e 03, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- 14.4.7. Em se tratando de microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, nos termos do Anexo III deste edital.
- 14.4.8. Declaração separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, informando que a proposta da licitante foi elaboração de forma independente, tendo em vista as disposições dos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE nº 51/2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Instrução Normativa nº 02/2009, na forma do Anexo III deste edital;
- 14.4.9. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- 14.4.8.1. A falta de apresentação ou incorreção insanáveis de quaisquer dos documentos inerente ao credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, no entanto, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.4.8.2. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa aceita pela Comissão de Licitação;
- 14.4.8.3. O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como da desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

#### DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

- 15. O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de habilitação ou apresentar uma proposta técnica e de preços que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustra sua participação.
- 15.1. As solicitações de esclarecimentos porderão ocorrer por meio do Telefone nº (84) 3388.0111, Ramal 30 ou pelo e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, cujo pedido deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

#### DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA IMPRESSA E MÍDIA DIGITAL

- 16. O edital completo e seus anexos poderão ser examinados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134 - Centro, Luís Gomes/RN.
- 16.1. O edital e seus anexos impresso e em mídia digital poderão ser adquiridos através de deposito ou transferência Bancária na Conta Corrente de nº 4.873-9 - Agência - 1165-7 - Banco do Brasil) em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN - TRIBUTOS, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min. O deposito bancário feito na conta corrente acima citada, só terá validade mediante comprovação autenticada.
- 16.2. O recolhimento da taxa de que trata o subitem 16.1 referente à retirada do edital, será dispensada quando o edital e seus anexos forem retirados via internet, por meio dos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser reproduzido por conta própria ou solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com, diretamente a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

#### DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

17. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, três envelopes, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01), outro com a proposta técnica (ENVELOPE 02) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE 03), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes opacos, fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

**HABILITAÇÃO** 

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PRECOS PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

PROPOSTA DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

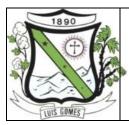
Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ No 08.357.600/0001-13 - Fone:  $84\ 3382\text{-}2124$ 

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 17.1. O envelope de habilitação deverá conter a documentação em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por qualquer processo de autenticação ou em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018, mediante apresentação dos documentos originais ao agente público para conferência de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93 ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 17.2. Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou entrelinhas, inclusive dentro do prazo de validade estabelecido pelos órgãos competentes.
- 17.3. Para fins de agilização da fase de habilitação desta Tomada de Preço, todos os documentos deverão ser adequadamente encadernados, rubricados e numerados, no canto inferior direito, apresentando ao final um Termo de Encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, nome da licitante, nº do edital e a descrição do Objeto da Licitação.
- 17.4. Os documentos emitidos via Internet poderão ser apresentados em impressos ou cópias simples, devendo a Comissão Especial de Licitação verificar a sua autenticidade e validade no site do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada pela comissão e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.
- 17.5. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação proposta técnica e proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.
- 17.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação exceto nos casos previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 17.7. A Comissão se reserva o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder às diligências e verificações, na forma do art. 48 da Lei 8.666/93.

#### DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO "EVELOPE Nº 01"

- 18. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 17 deste edital.
- 18.2. Não serão aceitos nesta licitação documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto licitado;
- 18.3. Na hipótese de apresentação de documento com prazo vencido, e caso a Comissão de Licitação não logre êxito em obter o documento correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente, ou seja, na mesma sessão, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

18.4. A participação de qualquer licitante na Tomada de Preço nº 2021.09.02.019, do tipo "Técnica e Preço", requer a apresentação de toda a documentação comprobatória e da necessária qualificação no que se refere à:

- 18.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- 18.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- 18.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;
- 18.4.4 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO;
- 18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROPOSTA TÉCNICA "ENVELOPE Nº 02";

# DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.4.1.1. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa;
- 18.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 18.4.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 18.4.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva devidamente registrada;
- 18.4.1.3.2. Ficará a licitante dispensada da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento;
- 18.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.4.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 18.4.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 18.4.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

#### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- 18.4.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, demonstrando que a licitante possui habilitação pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto da licitação;
- 18.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29, II da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29, II da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União";
- 18.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado", ou documento equivalente.
- 18.4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município", ou documento equivalente;
- 18.4.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 18.4.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 18.4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título - VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

18.4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação, quando a lei não estabelecer prazo diferente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^{\circ}$  08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 18.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro "2020", já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 18.4.3.3. Conforme dispõe o art. 31, I, da Lei nº 8.66/93, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assim apresentados:

#### SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 "SOCIEDADE ANÔNIMA"

- 18.4.3.3.1. Publicados em Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da sociedade empresária, art. 289, caput, da Lei nº 6.404/76;
- 18.4.3.3.2. Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade empresária, art. 289, caput, da Lei nº 6.404/76
- 18.4.3.3.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 18.4.3.3.4. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 289, § 5°, da Lei nº 6.404/76.

#### SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LTDA"

- 18.4.3.3.5. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 18.4.3.3.6. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 18.4.3.3.7. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED.

#### SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME DA LEI COMP. 123/2006

- 18.4.3.3.8. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 18.4.3.3.9. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 18.4.3.3.10. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS, na forma do item 59.3.4.6 deste edital;
- 18.4.3.3.11. Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

18.4.3.3.12. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

#### SOCIEDADE CRIADA NO ANO EM CURSO

- 18.4.3.3.13. Fotocópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 18.4.3.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 18.4.3.5. Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 18.4.3.6. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

#### 

- 18.4.3.6.1. Em virtude da pandemia do coronavírus, caso os Balanços Patrimoniais, Demonstrações Contábeis ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS do exercício findo (2020) não estejam concluídos, excepcionalmente aceitaremos os Balanços Patrimonial, Demonstrações Contábeis ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS do exercício (2019).
- 18.4.3.7. A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um), deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) por cento do valor estimado para a contratação, a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, certidão simplificada ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.
- 18.4.3.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes documentação, propostas técnicas e propostas de preços em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 18.4.3.9. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos necessários para habilitação da empresa, documentos apresentados em forma de fac-símile, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

TARALO DOCUMENTO DIFERENCIA DIO DADA HADII ITAGÃO

#### DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO;

- 18.4.4.1. A habilitação da licitante também fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.4.4.2. Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ou por órgão da Administração Pública Federal (SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou Estadual, que expresse o prazo de validade na forma do art. 34, da Lei 8.666/93.
- 18.4.4.3. Declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos art. 32, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 Anexo III, deste edital.
- 18.4.4.4. Declarar a não utilização de mão-de-obra direta ou indireta de menores pela empresa, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo III, deste edital;
- 18.4.4.5. Declarar a inexistência de servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau no quadro societário da empresa, conforme modelo do Anexo III, deste edital.
- 18.4.4.6. Declarar a elaboração independente de sua proposta, tendo em vista as disposições dos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE nº 51/2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Instrução Normativa nº 02/2009, conforme modelo do Anexo III, deste edital.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROPOSTA TÉCNICA "ENVELOPE Nº 02"

- 18.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional: demonstrando que a empresa e os profissionais responsáveis possuem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, por meio de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando serviços do tipo descrito no ato convocatório.
- 18.5.1. Serão admitidos os atestados de serviços prestados de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas a seguir:
- 18.5.1.1. Eixo Temático: Acompanhamento, execução e prestação de contas dos programas educacionais federais.
- 18.5.1.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica de assessoria na área de gestão de programas de educação federais.
- 18.5.1.1.2. Atestado(s) de participação como palestrante em cursos ministrados aos municípios brasileiros em assuntos relacionados à educação.
- 18.5.1.1.3. Autoria ou coautoria de obra (impressa ou digital) relacionada ao assunto do eixo temático;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 18.5.1.1.4. Comprovante do exercício de função em cargo técnico ou gerencial, em órgão público Federal, Estadua ou Municipal, em áreas relacionadas à educação, por parte do responsável técnico pela empresa;
- 18.5.2. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- 18.5.2.1. Nome do contratado e do contratante;
- 18.5.2.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza dos serviços);
- 18.5.2.3. Localização da execução dos serviços;
- 18.5.2.4. Serviços executados (discriminação as quantidades ou o período).
- 18.5.3. Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) no item "18.5", admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão contratante;
- 18.5.3.1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:
- 18.5.3.2. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- 18.5.3.3. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- 18.5.3.4. No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 18.5.3.5. Certidão de regularidade e registro no conselho regional competente, da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica) art. 30, I, da Lei 8.666/93, válida na data da sessão pública para abertura dos envelopes referente a este certame;
- 18.5.4. A Proposta técnica deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, atendendo, dentre outros, aos seguintes requisitos:

REQUESITOS:	EIXO TEMÁTICO: ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS.	
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FEDERAIS.	NO MÍNIMO, 2 ATESTADOS	
ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE EM CURSOS MINISTRADOS AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM ASSUNTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO.	NO MÍNIMO, 2 ATESTADOS	
COMPROVANTE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM CARGO TÉCNICO OU GERENCIAL, EM ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUA OU MUNICIPAL, EM	NO MÍNIMO, 1 ATESTADO	

# 1890

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

ÁREA RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, POR PARTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
PELA EMPRESA.	
AUTORIA OU COAUTORIA DE OBRA (IMPRESSA OU DIGITAL) RELACIONADO AO	SFM MÍNIMO
ASSUNTO DO EIXO TEMÁTICO.	SEINI INIINIINIO

18.5.5. Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste edital e serão devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes "02" e "03", fechados, da mesma forma como foram entregues.

#### DA PROPOSTA DE PREÇOS "ENVELOPE Nº 03"

- 19. A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, numerada de forma a não conter folhas soltas, datada, assinada na última folha e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, modelo do Anexo II, atendendo às seguintes exigências:
- 19.1. Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta licitação.
- 19.2. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 19.3. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos não sendo aceitas quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à proposta de outra licitante.
- 19.4. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- 19.5. Informar prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, inteligência do art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.6. Estar ciente das condições da licitação, e que assume toda responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares quando solicitadas pela entidade contratante;
- 19.7. Que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital, sempre com a utilização da melhor técnica;
- 19.8. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- 19.9. Quando a licitante cotar o menor preço, apresentar planilha de composição de preços unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade da proposta, averiguação da coerência dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

preços ofertados com os de mercado e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do contrato.

19.10. A falta de data ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim. Na sua ausência a Comissão de Licitação poderá na forma do art. 4, § 3º da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 2159/2016 -TCU – Plenário; Acórdão nº 3418/2014 –TCU – Plenário, Acórdão nº 3615/2013 –TCU – Plenário e Acórdão nº 1795/2015 –TCU – Plenário.

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

- 20. O recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS" será realizado em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 20.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 da Habilitação, nº 02 da Prosta Técnica e nº 03 da Propsota de Preços, bem como as declarações complementares, e procederá à apuração da licitação.
- 20.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.
- 20.1.2. Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão de Licitação.
- 20.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.
- 20.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 20.3.1. O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 20.4. Nesta licitação, a habilitação das proponentes será verificada, consoantes as disposições do item 18 e seguintes do presente edital.
- 20.4.1. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo a diligências;
- 20.4.1.1. Na hipótese de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e 03, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 20.5. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos envelopes nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 20.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 Proposta Técnica dos licitantes habilitados será aberto, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 20.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 da Proposta Técnica serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 20.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 20.7. Abertos os envelopes "2 da Proposta Técnica" será procedida à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório para encontrar o valor da pontuação técnica, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no Edital.
- 20.8. A Comisaão de Licitação, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.
- 20.9. Se todas as propostas técnicas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.
- 20.10. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal à interposição de recursos relacionados às fases de habilitação e classificação das propostas técnicas por parte das licitantes, a Comissão Especial de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes 03 das "PROPOSTA DE PREÇOS", das licitantes consideradas habilitadas e classificação, devolvendo às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 20.11. Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

propostas técnicas na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

- 20.11.1. Se interpostos recursos, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 20.12. Concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços somente dos licitantes classificados tecnicamente, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.
- 20.13. A Comissão de Licitação, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.
- 20.14. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.
- 20.15. Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL.
- 20.16. Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.
- 20.16.1. Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 20.17. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da comissão de licitação, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

#### DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21. Na presente licitação, será considerado inabilitado o licitante que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 21.1. Não apresentar os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas nas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 21.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 22. Todas as propostas serão analisadas e julgadas, com base na documentação apresentada nos envelopes 02 da Proposta Técnica, e 03 da Proposta de Preços, consante as disposições do art. 43, c/c o art. 46, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais regramentos aplicáveis, e de acordo com os requisitos explicitados neste edital e seus anexos.
- 22.1. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 22.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.
- 22.3. Durante a análise das propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.
- 22.4. Caberá à Comissão de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.
- 22.5. Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte forma: havendo discrepância entre os preços unitários e os preços totais, multiplicar- se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e o por extenso, prevalecerá esse último.
- 22.6. É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a Comissão de Licitação considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.
- 22.7. Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela Comissão de Licitação no

julgamento da proposta.

- 22.8. Os critérios para julgamento das Propostas Técnicas e de Preços serão os seguintes:
- 22.8.1. Serão considerados para fins de pontuação técnica os seguintes Fatores de Avaliação:

EIXO TEMÁTICO: ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS.

REQUESITOS	EIXO TEMÁTICO: ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS.	PNTUAÇÃO	
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FEDERAIS.	NO MÍNIMO, 2 ATESTADOS	DE 0 A 1 ATESTADO = 0 PONTOS.	10 PONTOS POR ATESTADO, SE TIVER 02 ATESTADOS OU MAIS. MÁXIMO: 100 PONTOS
ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE EM CURSOS MINISTRADOS AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.	NO MÍNIMO, 3 ATESTADOS	DE 0 A 1 ATESTADO = 0 PONTOS.	10 PONTOS POR ATESTADO, SE TIVER, PELO MENOS, 02 ATESTADOS. MÁXIMO: 100 PONTOS.
COMPROVANTE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM CARGO TÉCNICO OU GERENCIAL, EM ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUA OU MUNICIPAL, EM ÁREA RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, POR PARTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA.	NO MÍNIMO, 1 ATESTADO CONTEMPLANDO 2 (DOIS) ANOS.	0 ATESTADO = 0 PONTOS.	10 PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, ATESTADO, SE TIVER, PELO MENOS, 01 ATESTADO COM 2 (DOIS) ANOS. MÁXIMO: 100 PONTOS.
AUTORIA OU COAUTORIA DE OBRA (IMPRESSA OU DIGITAL) RELACIONADO AO ASSUNTO DO EIXO TEMÁTICO.	SEM MÍNIMO	0 OBRA+ 0 PONTO.	10 PONTOS POR OBRA, SE TIVER, PELO MENOS UMA OBRA. MÁXIMO: 100 PONTOS

- 22.9. A valoração e avaliação das propostas técnicas e de preços serão obtidas pelas seguintes fórmulas:
- 22.9.1. A Proposta Técnica (PT) será o somatório dos pontos somados pelos requisitos atendidos, conforme a tabela constante no subitem 22.8.1:
- PT = Pontos somados com o requisito "Atestado de capacidade técnica de assessoria na área de gestão de programas de educação federais" + Pontos somados com o requisito "Atestado de participação como palestrante em cursos ministrados aos municípios brasileiros" + Pontos somados com o requisito "Autoria ou coautoria de obra (impressa ou digital) relacionada ao assunto do eixo temático com assunto do , conforme o caso" + Pontos somados com o requisito "Comprovante de exercício de função em cargo técnico ou gerencial, em órgão público municipal, estadual ou federal, em áreas relacionadas à educação, por parte do responsável técnico pela empresa";
- 22.9.2. O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica (PT) de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação (MPT), conforme a seguinte fórmula utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

- 22.9.3. O julgamento das Propostas de Precos (PP) será efetuado da seguinte forma:
- 22.9.3.1. A Comissão Especial de Licitação analisará as Propostas de Preços dos licitantes que tiveres suas Propostas Técnicas classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado do julgamento será atribuído um Índice de Preços (IP).
- 22.9.3.2. O Índice de Preços (IP) será calculado dividindo-se o Menor Preço Apresentado (MPA), pelo Preço de cada Proposta Analisada (PPA), e obtido mediante a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

$$IT = \underline{MPA}$$
 $PPA$ 

22.9.4. O Valor de Avaliação (A) de cada licitante classificado será calculada, conforme a fórmula abaixo:

- 22.10. A Pontuação Técnica das propostas deverá alcançar a pontuação no item 22.8.1, sob pena de desclassificação.
- 22.11. Proposta vencedora:
- 22.11.1. Será declarado vencedor o Licitante que, atendendo às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obtiver o maior valor de avaliação (A).
- 22.11.2. Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais propostas serão observados as disposições do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
- 22.11.3. Nos casos em que inexistirem propostas com direito à preferência, ou houver duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência, será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver o maior valor de avaliação.
- 22.12. A fim de facilitar a análise, avaliação e comparação das propostas, a comissão de licitação poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos sobre a(s) propostas(s). A solicitação e a resposta serão feitas sempre por escrito. Os esclarecimentos apresentados não poderão, em qualquer hipótese, constituir-se em alteração de quaisquer das condições da proposta.
- 22.13. Para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 22.14. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
- 22.14.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital e seus elementos constitutivos;
- 22.14.2. Atingir pontuação inferior a 100 pontos, na Pontuação Técnica (IPT);
- 22.14.3. Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pelo órgão licitante;
- 22.14.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 22.14.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

- 22.14.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- II. Valor orçado pela Administração.
- 22.14.5.2. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 22.15. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:
- 22.15.1. Ocorre empate quando a ME ou EPP apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;
- 22.15.2. Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com art. 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;
- 22.15.3. A ME ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme item 22.15.2 anterior será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;
- 22.15.4. Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito no item 22.15.3 acima; e,
- 22.15.5. Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercitar o direito que lhe á assegurado nos termos do subitem "22.15.3" supra, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentou a melhor proposta.
- 22.16. Verificada a situação do item 22.15.5 anterior, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, a fim de que se obtenha a ordem de classificação dos licitantes.
- 22.17. Após apuração, o resultad do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

#### DA DILIGENCIA

23. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

# DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 24. Da decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar propostas ou do julgamento propriamente dito, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do ato, art. 109, I da Lei 8.666/93.
- 24.1. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser encaminhados por intermédio da Comissão Especial de Licitação e entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário de segunda à sextafeira das 07h00min às 13h00min.
- 24.2. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do FAX (84) 3388.0111, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo recursal, Art. 109 da Lei 8.666/93, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão Especial de Licitação.
- 24.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

# DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19. Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação do objeto desta Licitação pela autoridade superior.
- 19.1. A adjudicação do objeto a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório serão efetuadas pela Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, após o recebimento do relatório da Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Portaria nº 037/2021-GP.
- 25.2. Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

26. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 26.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela administração.
- 26.2. As empresas, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso v, da lei n° 9.605, de 1998, não poderão contratar com a administração pública.
- 26.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste edital e na legislação vigente.
- 26.4. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

# DAS RETENÇÕES

27. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, além da retenção prevista no subitem 31.7.7 efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

#### DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 28. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28.1. O contrato e os aditivos proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro, item 33 e seguintes deste instrumento.

# DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 29. O contrato resultante da licitação adotada para execução continuada dos serviços, poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 29.1. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Educação, em até 20 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada das devidas justificativas.

#### DO REAJUSTAMENTO

30. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)."
- 30.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

# CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

- 31. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 31.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 31.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar acompanhada das guias que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, ICMS DO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

ESTADO DA LICITANTE, FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS), em original ou em fotocópia autenticada.

- 31.3. No decurso do prazo obrigatoriamente pactuado ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contados da solicitação de cobrança, o resposével pela execução do contrato conferirá a documentação exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando a autenticidade das certidões apresentadas junto aos órgãos expedidores, bem como se os serviços recebidos atendem às especificações e condições previamente acordadas, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, assim, não sendo detectada pendencia, será emitido o atesto.
- 31.4. Constatada qualquer pendencia em relação ao documento fiscal, a execução dos serviços ou parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendencia, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 31.5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá aos gestores do contrato, na form do subitem 19.1, do Projeto Básico.
- 31.6. Havendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 31.7. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 31.7.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 31.7.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 31.7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Projeto Básico, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 31.7.4. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 31.7.5. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 31.7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 31.7.7. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2.5% (dois virgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

#### DAS PENALIDADES

- 32. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:
- 32.1. À LICITANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante desta licitação, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- 32.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
- 32.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 32.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, enquanto perdurarem os motivos da punição, com publicação na imprensa oficial da União, Estado e Município.
- 32.2. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante desta licitação, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 32.2.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 32.2.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

M = 0.1 x A x F, onde:

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos:

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

32.2.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 32.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 32.3. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
- 32.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 32.5. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito de a licitante contratada expor qualquer contestação.

# DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 33. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início das atividades.
- 33.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei N.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 33.2. O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por até 60 (sessenta) meses, dada a natureza continuada dos serviços.
- 33.3. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

#### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

34. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 34.1. Os serviços solicitados deverão ser entregues adequadamente de forma a permitir completa satistafação do contratante, diretamente na entidade solicitante ou ao secretario municipal de administração e planejamento como órgão contratante;
- 34.2. Os serviços requisitados deverão ser entregues diretamente na entidade solicitante ou ao secretario municipal de administração e planejamento como órgão contratante, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviços, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 34.3. O não atendimento do prazo fixado neste termo de referência implicarão na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 34.4. Os serviços recusados pela administração, deverão ser substituídos automaticamente, no prazo máximo de 72h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do prestador as despesas de substituição dos referidos serviços;
- 34.5. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico, na Proposta Comercial adjudicada e na Nota de Empenho;
- 34.5. Feita à entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 35. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 35.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 35.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 35.3. A execução dos serviços será de responsabilidade total da contratada, que formalizará qual técnico efetivamente ficará responsável pela análise semanal da situação do município de Luís Gomes frente às políticas de financiamento da educação (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR OBRAS), promovendo se for o caso, a substituição do profissional inapto, dentre outras:
- 35.3.1. Prestar assessoria diária ao gestor municipal e aos gestores municipais dos programas educacional federais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

35.3.2. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipa de Educação do município de Luís Gomes;

- 35.3.3. Fomentar a capacitação das equipes de confiança e permanentes que trabalham diretamente com os programas educacional federais no município de Luís Gomes/RN;
- 35.3.4. Organizar, preparar e promover o acompanhamento dos processos de prestação de contas *on line* (SIGPC) vinculados aos programas educacional federais de transferência vonlutaria e obrigatória do FNDE (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR OBRAS) ou de convênios congêneres;
- 35.3.5. Orientar a instauração dos procedimentos administrativos, licitatórios e as contratações no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
- 35.3.6. Assessorar a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação nos procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura faminiliar no âmbito do PANE;
- 35.3.7. Promover as necessidades do município, orientando ao secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assietncia em cada um deles.
- 35.3.8. Articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município.
- 35.4. O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do profissional que não estará atendendo as exigências, ensejará a aplicação de multas a contratada, calculadas sobre o valor total do contrato.
- 35.5. Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelos profissionais, compreendendo, nesse caso, a substituição á fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o município.
- 35.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.
- 35.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 35.8. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria;
- 35.9. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e Regularidade Fiscal válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo contratante;
- 35.10. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da contratante, por escrito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

35.11. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros.

- 35.12. Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- 35.13. Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 35.14. Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, de toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 35.15. Prestar à administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.
- § 1º. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- § 2º. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- § 3º. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- § 4º. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.
- § 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- § 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ No 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 36. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN.
- 36.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 36.2. Providenciar as condições para o início da execução dos serviços ou emitir autorização expressa com a devida justificativa técnica de que eventual necessidade de atraso;
- 36.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 36.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste;
- 36.5. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 36.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a aplicação das sanções previstas no edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 36.7. Proporcionar as Contratadas todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 36.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 36.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 36.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;
- 36.11. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

36.12. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

# DA RECISÃO DO CONTRATO

- 37. O Contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido amigavelmente a critério da contratante, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa, na forma da legislação vigente.
- 37.1. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos que:
- 37.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 37.1.2. Atraso superior a 02 (dois) dias na prestação dos serviços;
- 37.1.3. Subcontratação total ou parcial dos serviços licitados;
- 37.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis:
- 37.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 37.1.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 37.1.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 37.1.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# DA IMPUGNAÇÃO DO ESDITAL

- 38. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 38.1. Caberá à administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias uteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.
- 38.2. Se acolhida a petição de impugnação contra o presente edital, será designada nova data para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^{o}$  08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 39. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 39.1. Conforme o art. 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.
- 39.2. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 39.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 39.4. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 39.5. Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 39.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 39.7. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação;
- 39.8. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 39.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 39.10. As licitantes que apresentarem questionamentos, sob a forma de impugnação, ou em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
- 39.11. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas das ofertastes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo aos interessados que houverem adquirido o edital, o correspondente adendo.
- 39.12. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, que poderá, a seu exclusivo critério, promover à contratação do objeto desta licitação, parcialmente, observadas as disponibilidades dos recursos orçamentários e/ou financeiros.
- 39.13. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 39.14. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 39.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 39.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

# DA TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019

- 40. Quando for o caso, a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN esta, Tomada de Preço poderá:
- 40.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 40.1.1. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 40.1.2. Ter a data de abertura dos envelopes da documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 40.2. No que se refere aos procedimentos, será observado ainda em relação a esta Tomada de Preço  $n^{\rm o}$  2021.09.02.019 que:
- 40.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93;

# 1890

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 40.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 40.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 49, § 3°, da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO COMPETENTE

41. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Gomes/RN, 08 de setembro de 2021.

Nildemarcio Bezerra Presidente da CPL - Portaria nº 037/2021

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# EDITAL Nº 2021.09.02.019 "ANEXO I" Secretaria Municipal da Educação

Ao Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

# PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM REALIZAR **TÉCNICA** CONCERNENTE Α ELABORAÇÃO DE PROJETOS. PRESTAÇÃO GERENCIAMENTO E DE **CONTAS** PROGRAMAS EDUCACIONAL FEDERAIS, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2021.

### DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A escolha de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2021, consoante as disposições da legislação vigente.
- 1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

## DA INTRODUÇÃO

- 2. O Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução dos serviços de consultoria especializada em realizar assistência técnica concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2021, objetivando o desenvolvimento de ações e metas planejadas nas ferramentaas de trablho aprovadas para o exercício de 2021.
- 2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, alinha as diretrizes técnicas e administrativas, almejando o desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados. As características básicas da referida contratação são:

"EXECUÇÃO	DE SERVIÇOS	CONCERNE	ITES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS"
ITEM	UND	QTD	BREVE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	MÊS	12	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS EDUCACIONAL FEDERAIS, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

2.2. As quantidades descritas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofre alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

#### 2.3. Eixo Temático:

- 2.3.1. Suporte no acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais vinculados ao município de Luís Gomes/RN.
- 2.4. Área: Prestação de contas dos programas do FNDE no âmbito do município de Luís Gomes/RN. Subáreas:
- 2.4.1. Orientação para elaboração de prestação de contas de cada um dos programas do FNDE;
- 2.4.2. Analise das prestações de contas;
- 2.4.3. Levantamento das prestações de contas enviadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 2.4.4. Impacto e responsabilidades na análise das prestações de contas;
- 2.4.5. Verificação de cada caso (convênio) individual;
- 2.4.6. O Sistema de Gestão dos Conselhos Municipais SIGECON;
- 2.4.7. Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE MAVS, confirmação dos dados do SIOPE;
- 2.4.8. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, Termo de compromisso;
- 2.4.9. Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução dos programas e termo de compromisso.
- 2.5. Área: Transferências de recursos automáticos e voluntários, orientação e acompanhamento dos programas do FNDE no âmbito do município de Luís Gomes/RN. Subáreas:
- 2.5.1. Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE;
- 2.5.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- 2.5.3. Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE;
- 2.5.4. Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb;
- 2.5.5. Programa de Ações Articuladas- PAR e
- 2.5.6. Todo e qualquer programa ou convênio integrado pelo município de Luís Gomes/RN, no âmbito dos Programas Educacional Federais.

### DA JUSTIFICATIVA

- 3. O projeto básico destinado a execução dos serviços técnicos concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacionais federais, está de acordo com as disposições do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 3.1. A necessidade da contratação do serviço com especificações técnicas para contribuir com o desenvolvendo da educação do município de Luís Gomes/RN.
- 3.2. Ao investir em assessoria a Secretaria Municipal de Educação busca aperfeiçoamento e contribuição junto com os servidores, trazendo eficiência e adequando às necessidades da administração à legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

3.3. A Constituição Federa de 1988, impões aos entes federados (órgãos públicos) a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

- 3.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.
- 3.5. No entanto, para que um agente público ofereça serviços de qualidade, este precisa de assistência técnica especializada e capacitada para o bom desenvilvimento de sua incumbência. Nesse desiderato, a reforma administrativa de 1998, inseriu ao art. 39 da Constituição Federal novas regras, para que no âmbito da administração pública dos três poderes, os servidores e por extensão, os agentes públicos, sejam obrigatoriamente capacitados com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.
- 3.6. Considerando as mudanças que ocorreram nos últimos anos nos métodos de execução dos programas educacionias e prestação de contas de recursos financeiros recebidos para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, percebe-se a necessidade dos servidores e técnicos terem apoio técnico de assessoria especifica, para buscar novos conhecimentos e assim, desenvolver um trabalho eficaz e eficiente na esfera municipal.
- 3.7. A Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996 atribuiu à União, aos estados e municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro que é mantido em regime de colaboração. Dentre os recursos destinados aos municípios destaca-se os recursos do FNDE que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação.
- 3.8. O FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não-governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica.
- 3.9. A transferência dos recursos financeiros dos programas tem ocorrido de forma sistemática, permitindo o planejamento da aquisição, de modo a assegurar o que determina os artigos 205 a 208 da CF/88 nas escolas durante todo o ano letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^\circ$  08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 3.10. Os recursos para operacionalizar os programas são transferidos diretamente a contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executar os programas e garantir o funcionamento das escolas. Ao final de cada exercício é necessário prestar contas do que foi executado durante o ano.
- 3.11. Ocorre que a prestação de contas desses recursos é de forma informatizada em sistema próprio do FNDE denominado SIGPC e de notória complexidade.
- 3.12. A correta alimentação nas devidas abas, garante a entrega da prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo órgão e caso haja falhas, comprometido é o repasse de recursos financeiros para o município, acarretando em falta de atendimento dos escolares e por conseguinte descumprimento do estabelecido na CF/88.
- 3.13. Entretanto, por se tratar de um sistema inovador e de alta complexidade, inserido em um ambiente dinâmico, moderno e com diversos stakeholders, o desenho e a priorização do SIGPC estão constantemente sensíveis às orientações da política nacional de educação (agenda governamental), dos órgãos de controle, do Ministério Público, entre outros.
- 3.14. Outrossim, confirmou-se a necessidade de fragmentar o procedimento de análise da prestação de contas dos programas e projetos educacionais em etapas, as quais visam verificar informações que sejam suficientes para validar o cumprimento da formalidade documental, a execução financeira e a efetividade da execução física, principalmente diante dessa nova perspectiva de gestão eletrônica das prestações de contas, a qual requer o particionamento do procedimento de análise da prestação de contas em três módulos operacionais:
- 3.14.1. Módulo Contas Online (recebimento e análise da formalidade), e módulo de análise (sob o aspecto financeiro e quanto ao cumprimento do objeto).
- 3.15. Este particionamento requer o diagnóstico da situação atual das prestações de contas no município como parte inicial do procedimento de prestação de contas, posteriormente o levantamento e análise documental dos documentos necessários à correta prestação de contas e por fim, sob o aspecto financeiro e cumprimento do objeto, a elaboração e registro final consolidado das prestações de contas no SIGPC.
- 3.16. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Luís Gomes/RN.
- 3.17. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

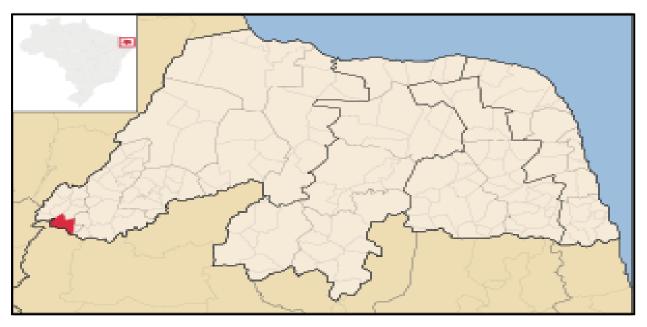
Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.18. Por todo o exposto, destaca-se que a contratação perseguida, visa a excelência no acompanhamento técnico, elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, além da experiecia e renomado saber para contribuir com os que fazem a educação de Luís Gomes/RN.

## DAS CARACTERISTICAS DO MUNICÍPIO

- 4. O município de Luís Gomes foi emancipado de Pau dos Ferros/RN, no final do século XIX (1890). O nome do município é uma referência ao tenente-coronel caicoense Luís Gomes de Medeiros. Desde a sua emancipação, desmembram-se de seu território os distritos de José da Penha (1958), Paraná (1963) e Major Sales (1992), que foram elevados à categoria de município. Atualmente, Luís Gomes é formada pelo distrito-sede mais o distrito de São Bernardo. O município possui ainda importantes pontos turísticos, como o Alto do Tabor, a Cachoeira do Rela e o Mirante de Luís Gomes/RN.
- 4.1. Luís Gomes fica situado na região do Alto Oeste Potiguar, bem como na mesorregião do Oeste Potiguar e na microrregião da Serra de São Miguel, a uma distância de 446 quilômetros a oeste da capital do estado, Natal. Ocupa uma área de aproximadamente 167 km², e sua população, no censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, era de 9 610 habitantes, tornando-se o 69° município mais populoso do Rio Grande do Norte. No ano de 2017 sua população foi estimada IBGE em 10.211 habitantes, saindo do coeficientes do Fundo de Participação 0.6 para 0.8, permanecendo no ranque populacional na 71° posição como município mais populoso do Rio Grande do Norte.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 4.2. O município de Luís Gomes limita-se ao Norte com os município de Coronel João Pessoa e Riacho de Santana; ao Sul com os municípios Uiraúna e Poço Dantas, ambas na Paraíba; ao Leste com os municípios de Major Sales e Paraná e ao Oeste novamente com o município de Poço Dantas/PB e Venha-Ver/RN.
- 4.3. A economia do município é frágil, grande parte da população sobrevive com os programas do Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da agricultura familiar em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente na atualidade, uma vez que estamos às portas de mais uma seca na região Nordeste do Brasil.
- 4.4. O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, o artesanato é uma das formas mais espontâneas da expressão cultural luís-gomense, tendo como principais atividades o bordado e a renda, além da culinária típica. Em várias partes do município é possível encontrar uma produção feita com matérias-primas regionais e criada de acordo com a cultura e o modo de vida local.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiaria da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

# DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6. Os documentos para necessária qualificação técnica dos licitantes exigidos na licitação estarão explicitados no edital do certame.

### DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.
- 7.1. Quanto ao critério de julgamento, será do tipo "Técnica e Preço", considerando o valor do orçamento estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nos preços praticados por prestadores do ramo que executaram serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

natureza semelhante no âmbito nacional, durante o mês de agosto de 2021, que servirá como um dos parâmetros para apuração do certame, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.

- 7.1.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação da proposta técnica constarão do instrumento convocatório;
- 7.7.2. Os procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constarão do edital da licitação.

# DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

8. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, §2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, Proposta Técnica, e 03, Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 9. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 9.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:
- 9.1.1.Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 9.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 9.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.
- 9.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 9.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 9.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.
- 9.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2020, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.
- 9.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.
- 9.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10. Na forma da legislação vigente, a execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações a seguir:
- 10.1. Eixo Temático consultoria especializada em realizar "assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais no âmbito do município de Luís Gomes/RN":
- 10.1.1. Atender a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, na temática de assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, a fim de dirimir dúvidas e esclarecer etapas dos processos (novos ou já existentes), diariamente, com tempo de resposta em até 72h00min;
- 10.1.2. Realizar (duas) capacitações por meio de cursos à distância ou presencial, duração de 4 horas, cada, com os participantes previamente cadastrados e a devida emissão de certificados, espaçadas ao longo da vigência do contrato;
- 10.2. Os cursos presenciais terão como custo extras da CONTRATANTE: passagens aéreas, transporte terrestre (deslocamento até o local do evento), hospedagem e alimentação.
- 10.3. A Contratada deverá realizar reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, devendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas das organizações e métodos, técnicas de redações oficiais, técnicas legislativas, dentre outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações;
- 11.1. Os serviços solicitados deverão ser entregues adequadamente de forma a permitir completa satistafação do contratante, diretamente na entidade solicitante ou ao secretario municipal de administração e planejamento como órgão contratante;
- 11.2. Os serviços requisitados deverão ser entregues diretamente na entidade solicitante ou ao secretario municipal de administração e planejamento como órgão contratante, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviços, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 11.3. O não atendimento do prazo fixado neste termo de referência implicarão na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4. Os serviços recusados pela administração municipal, deverão ser substituídos automaticamente, no prazo máximo de 72h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do prestador as despesas de substituição dos referidos serviços;
- 11.5. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Projeto Básico, na Proposta Comercial adjudicada e na Nota de Empenho;
- 11.6. Feita à entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 12.1. Providenciar as condições para o início da execução dos serviços ou emitir autorização expressa com a devida justificativa técnica de que eventual necessidade de atraso;
- 12.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 12.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 12.4. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 12.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a aplicação das sanções previstas no edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.6. Proporcionar as Contratadas todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 12.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;
- 12.10. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 13.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 13.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- 13.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

- 13.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 13.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 13.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 13.7.1. A execução dos serviços será de responsabilidade total da contratada, que formalizará qual técnico efetivamente ficará responsável pela análise semanal da situação do município de Luís Gomes frente às políticas de financiamento da educação (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR OBRAS), promovendo se for o caso, a substituição do profissional inapto, dentre outras:
- 13.7.1.1.Prestar assessoria diária ao gestor municipal e aos gestores municipais dos programas educacional federais;
- 13.7.1.2. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipa de Educação do município de Luís Gomes;
- 13.7.1.3. Fomentar a capacitação das equipes de confiança e permanentes que trabalham diretamente com os programas educacional federais no município de Luís Gomes/RN;
- 13.7.1.4. Organizar, preparar e promover o acompanhamento dos processos de prestação de contas *on line* (SIGPC) vinculados aos programas educacional federais de transferência vonlutaria e obrigatória do FNDE (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR OBRAS) ou de convênios congêneres;
- 13.7.1.5. Orientar a instauração dos procedimentos administrativos, licitatórios e as contratações no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
- 13.7.1.6. Assessorar a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação nos procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura faminiliar no âmbito do PANE;
- 13.7.1.7. Promover as necessidades do município, orientando ao secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assietncia em cada um deles.
- 13.8. Articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 13.9. Comunicar qualquer ausência, inconstância no atendimento, ou falha na execução dos serviços, com a devida justificativa e compensação, se for o caso;
- 13.10. Atender de forma precisa e com cortesia todas as demandas recebidas no prazo acordado.
- 13.11. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o seu resultado final.

#### DOS PRAZOS

- 14. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.
- 14.1. O início da execução do contrato é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, ou quando for caso pelo gestor da secretaria municipal de educação;
- 14.2. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial, na forma do subitem 14.4 do presente instrumento.
- 14.3. Após o recebimento da Autorização de Execução, a contratada deverá emitir mensalmente juntamente com a fatura, relatório explicitando os serviços em andamente e promovendo a entrega daqueles concluídos, diretamente na Secretaria Municipal de Educação como órgão contratante, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, para fins de liquidação da despesa;
- 14.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- 14.5.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- 14.5.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os eventuais pagamentos devidos;
- 14.5.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado e efetivamente executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 14.6. O prazo de garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe os artigos 20, 24 e 26, II da Lei nº 8.078/90, de acordo com as características e suas especificidades.
- 14.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo os serviços serem substituídos imediatamente ou quando for o caso, no prazo máximo de 24h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.
- 14.8. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78 na Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais previstas.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 489/2020 - LOA - Lei Orçamentária Anua, Exercício 2021.
- 15.1. O valor da respectiva contratação foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nos preços praticados por prestadores do ramo que executaram serviços de natureza semelhante no âmbito nacional, durante o mês de agosto de 2021, com valor estimado em R\$ 75.200,04 (Setenta e Cinco Mil, Duzentos Reais e Quatro Centavos);
- 15.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro, Atividade: 02.005.12.361.1.002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE -SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS **SERVIÇOS** DE **TERCEIROS** PESSOA JURÍDICA **FONTE** Nº 100000-01.00; 02.006.12.365.1.002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC / ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111000000-0; 02.005.12.361.1.002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 − OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11100000-0; 02.006.12.365.1.002.2.57 - MANUTENÇÃO DE CRECHES -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-01.00, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

### DO FATURAMENTO

16. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.6000/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto efetivamente executado no prazo especificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 16.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- 16.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do email: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- 16.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos econtribuições sociais, nos termos legais.
- 16.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição parapagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

### DO PAGAMENTO

- 17. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 17.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 17.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar acompanhada das guias que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, ICMS DO ESTADO DA LICITANTE, FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS), em original ou em fotocópia autenticada.
- 17.3. No decurso do prazo obrigatoriamente pactuado ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contados da solicitação de cobrança, o resposével pela execução do contrato conferirá a documentação exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando a autenticidade das certidões apresentadas junto aos órgãos expedidores, bem como se os serviços recebidos atendem às especificações e condições previamente acordadas, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, assim, não sendo detectada pendencia, será emitido o atesto.
- 17.4. Constatada qualquer pendencia em relação ao documento fiscal, a execução dos serviços ou parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendencia, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 17.5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá aos gestoraes do contrato, na form do subitem 19.1, deste documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 17.6. Havendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 17.7. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 17.7.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 17.7.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 17.9. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.10. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da legislação vigente.
- 17.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

# DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 18.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 18.2. O fiscal do serviço será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 18.4. Quaisquer exigências da secretaria municipal solicitante inerente ao objeto e aos termos do edital deverão ser atendidas em até 48h00min pela contratada, sem ônus para a administração.
- 18.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 18.6. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 18.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

- 19. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 19.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá ao gestor da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

### DO REAJUSTAMENTO

- 20. Os preços a serem contratados, tidos como vencedores do presente certame, serão fixo e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 na sua atual redação.
- 20.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

# DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

21. O contrato resultante da licitação adotada para execução continuada dos serviços, poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 22.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 22.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 22.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

# DO PROJETO BÁSICO

- 23. O projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviço objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica da contratação, o qual deve possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações.
- 23.1. O projeto básico exibido, tem por finalidade selecionar a melhor proposta para execução dos serviços de assistência técnica concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e

# 1890

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN.

- 23.2. Assim, tem-se que o projeto básico é um dos elemento mais importante no processo de contratação pública, uma vez que, a existência de falhas na sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços, além de prejudicar a obtenção do resultado almejado pela administração.
- 23.3. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

### DO FORO COMPETENTE

24. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 25 de agosto de 2021.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira Secretária Municipal de Educação

# TUIS GOMES

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# EDITAL Nº 2021.09.02.019TP "ANEXO II"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL

# CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

MODELO "A" PARA REPRESENTANTE LEGAL.
A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a pratica de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 2021.09.02.019, do tipo Técnica e Preço, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
MODELO "B" PARA PROCURADOR.
A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Luís Gomes praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 2021.09.02.019, do tipo Técnica e Preço, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.
de de 2021.
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS:** O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e deverá ser entregue a Comissão de Licitação, fora dos envelopes 01,02 e 02, subitem 11.2.2 do Edital.

# 1890

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# EDITAL Nº 2021.09.02.019 "ANEXO III"

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.02.019

A empresa,	Pessoa Jurídica de	Direito Privado,	inscrita no Cadastr	o Nacional	de Pessoa
Jurídica CNPJ sob o nº	, Inscrição Est	tadual nº	, com sede na Rı	ла	., n <sup>o</sup> ,
Bairro, CEP nº	, Cidade	/UF, neste ato	representada pelo	(a) Sr(a)	,
brasileiroa(a), solteiro(a), pro	fissão, inscri <sup>t</sup>	to(a) no Cadastro	o de Pessoa Física -	CPF sob o	n <sup>o</sup> ,
residente e domiciliado na Ru	a, $N^0$	., CEP nº	, Bairro, Cid	ade,	/UF, sob as
penas da lei, para todos os fir	ıs, na qualidade de pr	roponente da Ton	nada de Preços Nº 2	.021.09.02.0	)19, do tipo
Técnica e Preço, realizado pel	a Prefeitura Municipal	l de Luís Gomes/l	RN, <b>declara que</b> :		

- 1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, subitens 11.2.7 e 13.1.2 do edital;
- 2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitens 11.2.3, 14.4.5 e 17 do edital;
- 3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Tomada de Preços nº 2021.09.02.019, do tipo Técnica e Preço, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, subitem 11.2.6 e 18.4.4.3 do edital;
- 4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, subitem 11.2.5 e 18.4.4.4 do edital;
- 5. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, subitens 11.2.10, 14.4.8 e 19 do edital;
- 6. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, subitens 11.2.8 e 18.4.4.5 do edital;
- 7. Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 11.2.9 do edital;

Por	ser	a	expres	são	da ve	erda	de, 1	firman	nos	a pres	ente.	
							,		de .			de 2021

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

# 1890

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# 

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa	, inscrita no CNPJ (MF) n.º	., estabelecida na Rua	vem,
perante esta Co	missão Especial de Licitação, apresentar propost	a de preços para execução dos	serviços de
concernentes a	elaboração de projetos, gerenciamento e presta	ção de contas dos programas	educacional
federais, a fim o	de atender demanda específica do município de Lu	is Gomes/RN, nas quantidades	e condições
descritas no Pro	ojeto Básico, Anexo - I e nas disposições fixadas r	o Edital e seus Anexos, pelos p	reços, como
segue:	-		_

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QTD	Vr. UNT	Vr. TOTAL
0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS EDUCACIONAL FEDERAIS, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.	MÊS	12		
	EIXO TEMÁTICO:				
VALOR UNITÁRIO MÊS R\$: VALOR TOTA DO ITEM R\$:					
	TOTAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 000.000,00 (VALOR POR EXTENSO), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

Prazo de execução: Da assinatura do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da publicação na imprensa oficial, na forma do item 14.4 do Projeto Básico.

Prazo de entrega do objeto: De acordo com as disposições do Projeto Básico, item 14.3, Edital de Convocação e da Legislação vigente.

Prazo de garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe os artigos 20, 24 e 26, II da Lei nº 8.078/90, na forma do item 15.6 do Projeto Básico, contados a partir da entrega, conforme consta da Ordem de Serviço emitida pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

A empresa declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com pessoal e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Atestamos para os fins que se fazem necessários que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

Reconhecemos que as quantidades previstas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofre alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato, conforme os subitens 2.2 do Anexo I do Projeto Básico.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.
Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias)
de 2021
CARIMBO CNPJ:
Nome completo do proprietário ou representante

**OBS:** O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e deverá ser entregue ao pregoeiro dentro do envelope 1 da "proposta" devidamente lacrado, subitens 11.2.4 e 19 do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

# DITAL Nº 2021.09.02.019 "ANEXO V"

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste
ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito
constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº
761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na
Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante
denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na
, Cidade de, Estado da, doravante denominada simplesmente
Contratada, neste ato representada pelo Sr, sócio -administrador, brasileiro, casado,
portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado
na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, têm entre si justo e
avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Tomada de Preços nº
2021.09.02.019, do tipo Tecnica e Preço e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se
Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiaria da Lei nº 10.520
de 17 de julho de 2002, demais normas e regramentos aplicáveis a espécie, mediante as Cláusulas e
condições que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:

### DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto: A contratação de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, referente a Tomada de Preço nº 2021.09.02.019, do tipo Técnica e Preço e proposta da licitante adjudicatária, consoante as disposições da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor apurado na Proposta Técnica e Proposta de Preço da licitante adjudicatária de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

"EXEC	UÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ELABORAÇÃO DE P	ROJETO	S E PRES	STAÇÃO D	E CONTAS"
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS EDUCACIONAL FEDERAIS, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.	MÊSA	12		
	TOTAL			R\$	

1.2. As quantidades descritas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofre alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

### DO VALOR GLOBAL E UNITÁRIO

- 2. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (......), que serão pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 000.000,00 (......), logo após a execução dos serviços, consoante as disposições do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 3°, §5 da Resolução 32/2016 TCE/RN.
- 2.1. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do edital e seus anexos, tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas eletrônicas, instrumentos, despesas com internet, seguro, seguro de transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

## CLÁSULA TERCEIRA:

### DO AMPARO LEGAL

3. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019, do tipo Técnica e Preço - Processo Administrativo n.º 2021.09.02.02.005, realizada com supedâneo nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, com aplicação subsidiaria da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, Resolução nº 028/TCE/RN, do Projeto Básico e demais legislação pertinente.

# CLÁUSULA QUARTA:

# DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA TP Nº 2021.09.02.019

- 4. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos o instrumento convocatório, o projeto básico e a proposta da licitante adjudicatária, datada de ....., cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
- 4.1. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

# CLÁUSULA QUINTA:

# DA EXECUÇÃO

- 5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 5.1. O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por até 60 (sessenta) meses, dada a natureza continuada dos serviços.

# CLÁUSULA SEXTA:

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6. Caberá à licitante contratada responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, além de:
- 6.1. Substituir ou corrigir eventuais inconsistencias detectadas na execução dos serviços, antes do vencimento do prazo de entrega, a fim de evitar possíveis danos a administração municipal de Luís Gomes/RN.
- 6.2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 6.3. A execução dos serviços será de responsabilidade total da contratada, que formalizará qual técnico efetivamente ficará responsável pela análise semanal da situação do município de Luís Gomes frente às políticas de financiamento da educação (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR OBRAS), promovendo se for o caso, a substituição do profissional inapto, dentre outras:
- 6.3.1. Prestar assessoria diária ao gestor municipal e aos gestores municipais dos programas educacional federais:
- 6.3.2. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipa de Educação do município de Luís Gomes;
- 6.3.3. Fomentar a capacitação das equipes de confiança e permanentes que trabalham diretamente com os programas educacional federais no município de Luís Gomes/RN;
- 6.3.4. Organizar, preparar e promover o acompanhamento dos processos de prestação de contas *on line* (SIGPC) vinculados aos programas educacional federais de transferência vonlutaria e obrigatória do FNDE (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR OBRAS) ou de convênios congêneres;
- 6.3.5. Orientar a instauração dos procedimentos administrativos, licitatórios e as contratações no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
- 6.3.6. Assessorar a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação nos procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura faminiliar no âmbito do PANE;
- 6.3.7. Promover as necessidades do município, orientando ao secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assietncia em cada um deles.
- 6.3.8. Articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município.
- 6.4. O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do profissional que não estará atendendo as exigências, ensejará a aplicação de multas a contratada, calculadas sobre o valor total do contrato.
- 6.5. Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelos profissionais, compreendendo, nesse caso, a substituição á fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o município.
- 6.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.
- 6.7. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- 6.8. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado

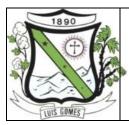


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

pela Secretaria;

- 6.9. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e Regularidade Fiscal válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo contratante;
- 6.10. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da contratante, por escrito;
- 6.11. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros.
- 6.12. Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- 6.13. Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 6.14. Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, de toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 6.15. Prestar à administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.
- 6.16. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 6.17. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 6.18. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 6.19. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.20. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7. De acordo com as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 2021.09.02.019, caberá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN:
- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no que pertine a execução dos serviços e das demais cláusulas do edital e do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Assegurar o livre acesso da contratado e de seus representantes aos locais onde serão executados os serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do Projeto Básico;
- 7.3. Impedir que terceiros que não participaram desta licitação executem o contrato inerente aos serviços de elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, objeto da Tomada de Preços que deu azo ao presente contrato;
- 7.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas contratadas, necessárias à perfeita execução e entrega dos serviços dentro das condições pactuadas;
- 7.5. Devolver os serviços de elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais e suspender a execução do contrato, que cujo os serviços não apresentarem condições de serem utilizados;
- 7.6. Solicitar a substituição dos serviços inerentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, devolvidos mediante comunicação escrita do gestor municipal de Luís Gomes;
- 7.7. Solicitar por meio da emissão de Ordem de Serviços expedida pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN, a execução dos serviços, referente ao objeto do certame;
- 7.8. Comunicar à licitante vencedora, toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços, inclusive interromper imediatamente a execução do contrato, se for o caso;
- 7.9. Atestar todas as notas fiscais e faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados na forma do item 14.3 do Projeto Básico, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 7.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 7.11. Comunicar formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 7.12. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, de acordo com o recebimento dos serviços, inclusive comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 7.13. Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do contratado exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
- 7.14. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer execução, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

## CLÁUSULA OITAVA:

# DA VIGÊNCIA

- 8. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada.
- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 8.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

# CLÁUSULA NONA:

# DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no monitoramento e fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua implementação, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 9.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pela secretária municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

- 9.2. O fiscal dos serviços será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, o qual será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 9.5. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 9.6. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, logo após o recebimento da Ordem de Serviços, impulsionando ações de consultoria e assistência técnica inerente a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, de forma eficaz e eficiente, em obediência as normas técnicas em vigor.
- 9.7. Quaisquer exigências da secretaria municipal solicitante inerente ao objeto do contrato e aos termos do edital e seus elementos deverão ser atendidas em até 48h00min pela contratada, sem ônus para a administração.
- 9.8. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 9.10. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do presente contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 489/2020 LOA Lei Orçamentária Anua, Exercício 2021.
- 10.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

cada exercico financeiro, Atividade: 02.005.12.361.1.002.2.11 — MANUT. ATIVIDADE — SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100000-01.00; 02.006.12.365.1.002.2.12 — MANUT. ATIVIDADE-SEMEC / ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111000000-0; 02.005.12.361.1.002.2.10 — MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11100000-0; 02.006.12.365.1.002.2.57 — MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-01.00, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

# DA ALTERAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

- 11. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os respectivos créditos orçamentários, desde que haja interesse da administração e da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.1. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Educação, através do setor de serviços pertinente ao objeto do contrato, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigencia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

### DO REAJUSTAMENTO

- 12. Os preços ora contratados, serão fixo e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na sua atual redação.
- 12.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
- 12.2. Os preços somente serão reajustados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

### DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 13. No interesse da administração contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.
- 13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo pactuados entre as partes contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 14.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 14.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar acompanhada das guias que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, ICMS DO ESTADO DA LICITANTE, FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS), em original ou em fotocópia autenticada.
- 14.3. No decurso do prazo obrigatoriamente pactuado ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contados da solicitação de cobrança, o resposével pela execução do contrato conferirá a documentação exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando a autenticidade das certidões apresentadas junto aos órgãos expedidores, bem como se os serviços recebidos atendem às especificações e condições previamente acordadas, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, assim, não sendo detectada pendencia, será emitido o atesto.
- 14.4. Constatada qualquer pendencia em relação ao documento fiscal, a execução dos serviços ou parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendencia, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 14.5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá aos gestores do contrato, na form do subitem 19.1 do Projeto Básico 16.1 do presente contrato.
- 14.6. Havendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 14.7. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 14.7.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 14.7.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Projeto Básico, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 14.9. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 14.10. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 14.10.1. A compensação financeira prenunciada no parágrafo anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 14.11. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da legislação vigente.
- 14.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

# DAS RETENÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^{\rm o}$  08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 15. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2.5% (dois virgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 15.1. Além da retenção prevista no subitem 31.7.7 do edital, o município de Luís Gomes, efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

# DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

- 16. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contrato, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 16.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços objeto da Licitação, caberá ao gestor da secretaria municipal solicitante devidamente com atribuições específicas ou ao Sr. Feliciano Neto de Oliveira, secretário municipal da administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, como órgão contratante.u

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

### DAS PENALIDADES

- 17. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:
- 17.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 17.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 17.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, deixar de proceder com a correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização do contarto;
- 17.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, atender parcialmente às correções de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 17.2.3. As multas previstas nos subitens 17.2 a 17.2.2 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 17.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por até 02 (dois) anos;
- 17.5. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 17.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços; não mantiver a proposta, injustificadamente; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar na execução do contrato; não celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa.
- 17.5.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serivços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando- se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará a Comissão de Licitação, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 17.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de prestadores da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 17.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN em relação a um dos eventos arrolados na condição 17.5, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Não havendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela contratada, caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 17.10. O município de Luís Gomes/RN, aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 17.11. O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a contradada. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 17.12. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito
- 17.13. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 17.14. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 17.15. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito de a licitante contratada expor qualquer contestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

# DA RECISÃO CONTRATUAL

18. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

# DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19. O recebimento dos serviços na administração pública é o ato administrativo pelo qual o ente público realiza a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços entregues pelos prestadores contratados, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1. Os serviços inerente a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, objeto do presente contrato, serão recebidos em cumprimento as disposições do art. 63, §2º, III, da Lei nº 4.320/64, na forma do art. 74, II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços nº 2021.09.02.019, do tio técnica e preço, cuja realização decorre da autorização da Sra. Carlos Augusto de Paiva e da proposta da contratada.

# 1890

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: <a href="mailto:pmlgomesrn@gmail.com">pmlgomesrn@gmail.com</a> - Site Oficial: <a href="mailto:www.luisgomesrn.gov.br">www.luisgomesrn.gov.br</a>

- 20.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual, previsto no item 26 do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.
- 20.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da execução dos serviços objeto deste contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

### DO FORO COMPETENTE

21. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, ...... de ...... de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA CPF N°. 761.688.834-87 CONTRATANTE BZZZZXXXXZ XNNNNNN OO REEEEE ME CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 CONTRATADA

# TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA C.P.F.: 301.062.654-15 YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA CPF Nº 040.910.774-39



8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

# MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CUNTRATADA
OBJETIVO: Execução dos serviços de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.018TP, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ (
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente contrato, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA — Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, Atividade: 02.005.12.361.1.002.2.11 — MANUT. ATIVIDADE — SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100000-01.00; 02.006.12.365.1.002.2.12 — MANUT. ATIVIDADE-SEMEC / ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111000000-0; 02.005.12.361.1.002.2.10 — MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11100000-0; 02.006.12.365.1.002.2.57 — MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-01.00, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá

por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº

DATA DA ASSINATURA - .... de ...... de 2021.

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE ..... - CONTRATADA

**ASSINANTES:**